



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 109/2010-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E SUPORTE
TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA REDE
DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA-ME.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.680.405/0001-79, estabelecida à Rua 79, Quadra 12, Lote 21, s/n, bairro Jardim Canadá II, CEP: 68.515-000, Fone (94) 3356-0305, na cidade de Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Sr. **ALAN CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 839.129.403-04 e da Carteira de Identidade nº 0863273483-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 030/2010** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 223/2010-MP/SGJ-TA – Protocolo nº 17491/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet e fornecimento de equipamentos para efetivação do serviço, em regime de comodato, para a Promotoria de Justiça de Parauapebas, através de acesso via rádio, banda larga 400 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como o suporte técnico e manutenção dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando no 1º dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O prazo de instalação dos equipamentos, assim como, da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.3 O suporte técnico será dado em até 24h (**vinte e quatro horas**) do chamamento da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, mais a parcela única de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referentes aos equipamentos e à instalação, perfazendo o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº 1161-4, Conta-corrente nº 30346-1, até o 5º (quinto) dia útil.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2 Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

4.3. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Parauapebas/PA**;

II – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VII – Manter sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária, durante toda a execução do contrato;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

IX – Nomear e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

X – A CONTRATADA não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

XI – Descontar os dias de interrupção do serviço, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à CONTRATADA, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA, quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, orientado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos;

VIII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

IX – Descontar da CONTRATADA os dias de interrupção do serviço, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

X – Manter em bom estado de conservação os equipamentos em seu poder, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA os eventuais defeitos encontrados para que seja providenciada a troca do equipamento ou o conserto dos mesmos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet, que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

II – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados, destinado à resolução de problemas de conexão;

III – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriados;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da CONTRATADA, a quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção de equipamentos serão contados da data da comunicação de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;

b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas;

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

III – A CONTRATADA se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente Cláusula sem ônus para a contratante;

IV – As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento;

V – O prazo de garantia dos equipamentos fica adstrito à vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas;

II – Advertência nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, quando não caiba sanção mais grave;

b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III – Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico, não superior a 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

IV – Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução culposa do objeto;

V – No caso de inexecução dolosa do objeto, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

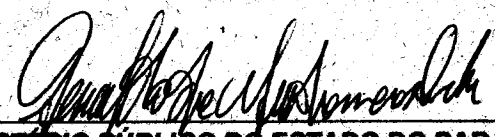
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 14 de outubro de 2010.

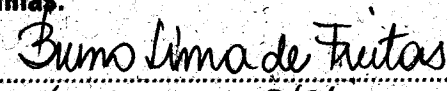


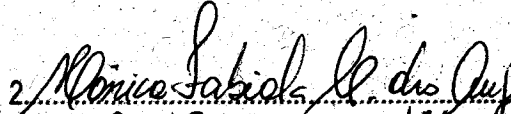
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 4214451 SSP/PA

2. 
RG: 2429396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31776 de 19/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 168501

Contrato: 109/2010

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet e fornecimento de equipamentos para efetivação do serviço, em regime de comodato, para a Promotoria de Justiça de Parauapebas, através de acesso via rádio, banda larga 400 kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como o suporte técnico e manutenção dos equipamentos fornecidos.

Valor Total: 7.800,00

Data Assinatura: 14/10/2010

Vigência: 15/10/2010 a 14/10/2011

Dispensa: 30/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA-ME

Endereço: R Setenta e Nove, s/n

CEP. 68515-000 - Parauapebas/PA Complemento: Quadra 12, Lote 21

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA